



PARECER N. 19.257

Processo n. 002026-02.00/15-2

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Constantina**, referente ao exercício de **2015**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

A **Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 20 de julho de 2017, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **002026-02.00/15-2**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Constantina**, Senhores **Leomar José Behm e Fidelvino Menegazzo**, referente ao exercício de **2015**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

TC-08.1



Continuação do Parecer n. 19.257

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Constantina**, correspondentes ao exercício de **2015**, gestão dos Senhores **Leomar José Behm** e **Fidelvino Menegazzo**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009/2014, **recomendando ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades apresentadas no que se refere aos itens 2.3, 2.4 e 5.2 do Relatório de Auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
20 de julho de 2017.

no exercício
da Presidência

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER e Relator

CONSELHEIRO PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**



Ofício DG nº 207/2018
Proc. nº 002026-0200/15-2

Porto Alegre, 22 de Janeiro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente do Legislativo Municipal de Constantina
Rua Cantídio Rodrigues de Almeida, 232
99680-000 – Constantina – RS

Senhor Presidente,

A decisão referente às Contas de Governo desse Município, exercício de 2015, pode ser examinada para posterior julgamento no "Portal > Jurisdicionados > Consulta Processual e Geração de Guias de Recolhimento > Consulta Processual e Geração de Guias (Apenas Jurisdicionados)", nos termos do §2º do artigo 31 da Constituição Federal. Ressalto que o Parecer Prévio emitido por este Tribunal sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A comunicação a esta Corte de Contas da decisão final dessa Câmara Municipal pode se dar de forma física, entregue neste Tribunal, ou forma eletrônica, no "Portal>Jurisdicionados>Processo Eletrônico>Acesso ao Sistema", gerando um protocolo avulso, do tipo "Manifestações Processuais", nos termos do artigo 72 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

Sandro Correia de Borba,
Diretor-Geral.

Manual 3868



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2018.

**APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DO
EXERCÍCIO DE 2015.**

JOÃO ALBERTO MAFFESSONI, Presidente da MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores de Constantina/RS, no uso das atribuições legais, amparado em decisão do plenário, FAZ SABER que o Plenário aprovou e eu **promulgo** a seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - São aprovadas as CONTAS do Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2015, acolhendo o PARECER nº 19.257 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, no processo de n.º 002026-02.00/15-2.

Art. 2º - O presente DECRETO LEGISLATIVO será publicado e remetido cópia ao Tribunal de Contas.

Art. 3º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Constantina, RS, aos 04 de junho de 2018

JOÃO ALBERTO MAFFESSONI
Presidente

Registre-se e Publique-se

Data supra

Fabrizio Giacomini
Fabrizio Giacomini
Assessor Jurídico

Publicado em 04 de junho de 2018,
devendo permanecer afixado no Mural de
Publicações Oficiais no período de
04.06.2018 a 04.07.2018.

Fabrizio Giacomini
Fabrizio Giacomini
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CONSTANTINA

Ofício nº 026/2018

Constantina – RS, 05 de junho de 2018.

Exmo. Sr.
Diretor-Geral
Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul
Porto Alegre - RS

Senhor Diretor

Temos o prazer de cumprimentá-lo, oportunidade em que atendendo o **Of. Gab. DG nº 207/2018** – Proc. Nº 002026-0200/15-2, referente ao **exercício 2015**, estamos remetendo a Vossa Excelência cópia do **Decreto Legislativo nº 01/2018, de 04 de junho de 2018**, que trata da aprovação das contas do Executivo Municipal no exercício 2015.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Alberto Maffessoni
Presidente da Câmara de Vereadores